



MENSAGEM Nº 01 de 2010
AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROMOVE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO IV -
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 12.4
De 16/06/2010

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

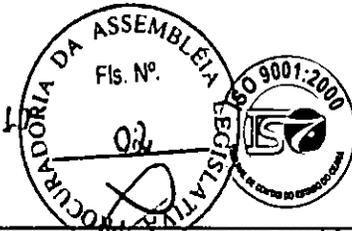
LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

mensagem 01/10



SP
etc

PRESENCIA / ALIC
REG Nº 1547
31 MAIO 2010
ASS. 

MENSAGEM N. 01/2010

Fortaleza, 27 de janeiro de 2010.

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

**À Sua Excelência
Deputado Domingos Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**

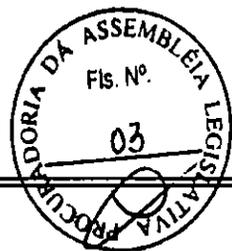
Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e deliberação, Projeto de Lei que *"Promove a criação de cargos em comissão no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências"*.

O Projeto em referência tem a finalidade criar 08 (oito) cargos em comissão, destinados ao Ministério Público especial junto a esta Corte de Contas e às novas unidades administrativas que serão acrescentadas aos nossos Serviços Auxiliares, quais sejam uma área de *planejamento e articulação institucional*, extremamente necessária ao planejamento estratégico e à organização, coordenação e execução de atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações públicas e institucionais deste Tribunal com a sociedade, inclusive com o Parlamento cearense, e uma área de *serviços integrados de saúde*, visando a indispensável implementação de ações preventivas ou interventivas que se façam necessárias no dia a dia das atividades desempenhadas pelos membros e servidores desta Corte de Contas, além de suprir uma séria deficiência da Instituição, qual seja a de não ter no seu quadro funcional profissionais da área de saúde com competência para participar da análise de processos de tomada e prestação de contas e outros relativos ao controle externo no âmbito da referida área, o que é também uma exigência do Banco Mundial para a realização das auditorias voltadas para as operações SWAP celebradas com o nosso Estado.

 5

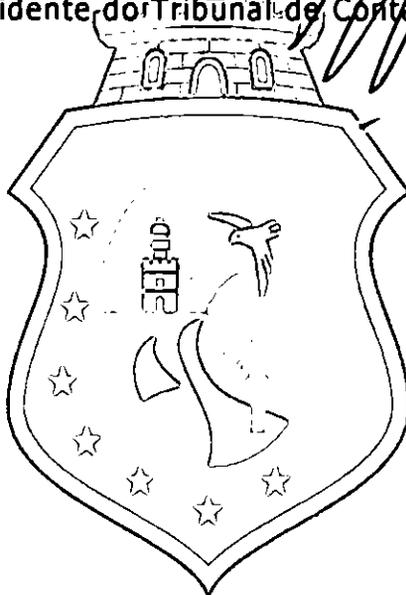


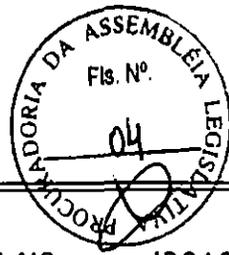
O Projeto traz também dispositivo sobre a fixação, com indicação dos beneficiários e respectivas atribuições, da gratificação pela elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico, no âmbito do Tribunal, devida a integrante de grupo de trabalho ou comissão instituídos na forma do inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno.

Certo de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de prestar o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração no encaminhamento da matéria, tendo em vista a sua importância para este Tribunal, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa excelência e aos seus ilustres Pares minha reiterada consideração.

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado





PROJETO DE LEI Nº /2010

Promove a criação de cargos em comissão no Quadro IV-Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão de simbologia TCE, quantificados no Anexo I desta Lei, que passam a compor o Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A denominação e as atribuições dos cargos em comissão de que trata este artigo são as estabelecidas em Resolução do Plenário do Tribunal.

Art. 2º A remuneração atual dos cargos em comissão do Quadro IV - Tribunal de Contas é a que consta do Anexo II esta Lei, aplicando-se, relativamente à Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE), o disposto no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006.

Art. 3º A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico, devida a integrante de grupo de trabalho ou comissão instituídos na forma do inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, será fixada por ato da Presidência, que indicará seu beneficiário e as atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos ___ dias do mês de ___ de 2010.

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
Presidente



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº /2010,
DE DE DE 2010

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
TCE-02	03
TCE-03	05
TOTAL	08

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº /2010,
DE DE DE 2010

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
TCE-02	3.095,00	3.095,00	6.190,00
TCE-03	2.167,08	2.167,08	4.334,16





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
97ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

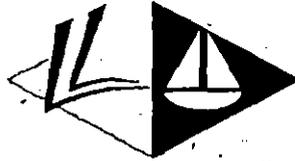
- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 1º/06/10 OB
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 1 de 6 de 10
Guimarães

Assunto cont. nº. 183
O R. Jubeus encaminha-se a
Comissão: Justiça, Serviço
Público e Aracama D.
Em: 1 / 1

183/10



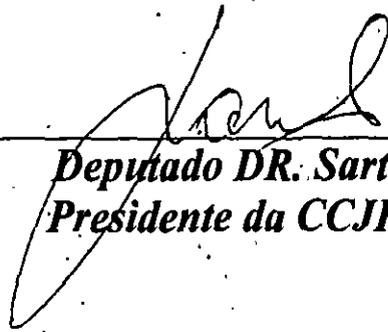
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



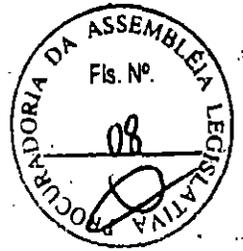
MATÉRIA Mensagem Tribunal de Contas Nº. 02 / 2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 01 / 06 / 2010



**Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.**



Parecer nº L0. 0221/2010

Mensagem 01/2010-TCE

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 01/2010-TCE apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que ***“Promove a criação de cargos em comissão no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.”***

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará justificando a proposta assevera que:

“O Projeto em referência tem a finalidade criar 08 (oito) cargos em comissão, destinados ao Ministério Público especial junto a esta Corte de Contas e às novas unidades administrativas que serão acrescidas aos nossos Serviços Auxiliares, quais sejam uma área de planejamento e articulação institucional, extremamente necessária ao planejamento estratégico e à organização, coordenação e execução de atividades inerentes ao desenvolvimento e -ampliação das relações públicas e institucionais deste Tribunal com a sociedade, inclusive com o Parlamento cearense, e uma área de serviços integrados de saúde, visando a indispensável implementação de ações preventivas ou interventivas que se façam necessárias no dia a dia das atividades desempenhadas pelos membros e servidores desta Corte de Contas, além

de suprir uma séria deficiência da Instituição, qual seja a de não ter no seu quadro funcional profissionais da área de saúde com competência para participar da análise de processos de tomada e prestação de contas e outros relativos ao controle externo no âmbito da referida área, o que é também uma exigência do Banco Mundial para a realização das auditorias voltadas para as operações SWAP celebradas com o nosso Estado.

O Projeto traz também dispositivo sobre a fixação, com indicação dos beneficiários e respectivas atribuições, da gratificação pela elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico, no âmbito do Tribunal, devida a integrante de grupo de trabalho ou comissão instituídos na forma do inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno."

Na esteira da justificativa do ilustre Presidente do Tribunal de Contas do Estado, cumpre colacionar os breves artigos da presente propositura para melhor elucidação do tema:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão de simbologia TCE, quantificados no Anexo I desta Lei, que passam a compor o Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A denominação e as atribuições dos cargos em comissão de que trata este artigo são as estabelecidas em Resolução do Plenário do Tribunal.

Art. 2º A denominação atual dos cargos em comissão do Quadro IV – Tribunal de Contas é a que consta do Anexo II esta Lei, aplicando-se, relativamente à Gratificação de Dedicção

AK

Exclusiva (GDE), o disposto no artigo 28 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006.

Art. 3º A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico, devido a integrante de grupo de trabalho ou comissão instituídos na forma do inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, será fixada por ato da Presidência, que indicará seu beneficiário e as atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto em análise guarda fundamento na alínea “d”, do art. 74, da Carta Política Estadual, segundo o qual o Tribunal de Contas do Estado tem a prerrogativa de *“propor à Assembléia Legislativa, respeitados os limites estabelecidos em lei, a criação de cargos”*, a fim de seja complementado o seu quadro de pessoal.

Por sua vez, a Lei nº 12.509/1995, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências, em seu art. 1º, inciso XIV, determina que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal e Estadual: *“propor à Assembléia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal de sua Secretaria Geral e demais Órgãos auxiliares, bem como a fixação da respectiva remuneração.”*

Ademais, o Projeto em análise está em conformidade, ainda, com a Lei Nº 13.783/06, ou seja, o Plano de Cargos



e Carreira de Controle Externo – IV do Tribunal de Contas do Estado, notadamente quanto à criação, remuneração e Gratificação de Dedicção Exclusiva dos cargos em comissão (art. 25 a 28).

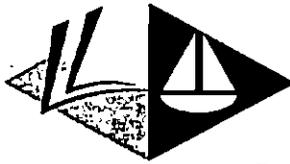
Por fim, embora seja inviável, na esfera de um parecer jurídico, constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinem*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 02 de junho de 2010.

Hélio Parente de Vasconcelos Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem - t.c.c. Nº 01 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 08 de junho de 2010

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 15 de junho de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT ACTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 01/2010 - TCE
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA : _____

AUTORIA: TCE

RELATOR (A) DEPUTADO (A) SÉRGIO AQUINO

PARECER FAVORÁVEL.

Fortaleza, 15 de Junho de 2010.

Sérgio Aquino
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado o parecer do relator

Fortaleza, 16 de Junho de 2010

Nelson Portes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de Junho de 2010
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de Junho de 2010
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/10 TCE

PROMOVE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO IV-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão de simbologia TCE, quantificados no anexo I desta Lei, que passam a compor o Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A denominação e as atribuições dos cargos em comissão, de que trata este artigo, são as estabelecidas em Resolução do Plenário do Tribunal.

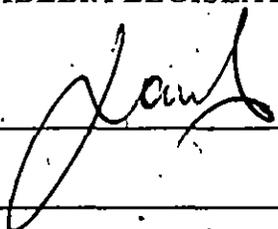
Art. 2º A remuneração atual dos cargos em comissão do Quadro IV - Tribunal de Contas, é a que consta do anexo II desta Lei, aplicando-se, relativamente à Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006.

Art. 3º A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico, devida a integrante de grupo de trabalho ou comissão instituídos na forma do inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, será fixada por ato da Presidência, que indicará seu beneficiário e as atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2010

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
TCE-02	03
TCE-03	05
TOTAL	08

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 2010

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
TCE-02	3.095,00	3.095,00	6.190,00
TCE-03	2.167,08	2.167,08	4.334,16

EM 23 junho 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

ERNANI BARREIRA PORTO
Governador do Estado do Ceará, em exercício

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E QUATRO

PROMOVE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM
COMISSÃO NO QUADRO IV-TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão de simbologia TCE, quantificados no anexo I desta Lei, que passam a compor o Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A denominação e as atribuições dos cargos em comissão, de que trata este artigo, são as estabelecidas em Resolução do Plenário do Tribunal.

Art. 2º A remuneração atual dos cargos em comissão do Quadro IV - Tribunal de Contas, é a que consta do anexo II desta Lei, aplicando-se, relativamente à Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006.

Art. 3º A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico, devida a integrante de grupo de trabalho ou comissão instituídos na forma do inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, será fixada por ato da Presidência, que indicará seu beneficiário e as atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2010

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
TCE-02	03
TCE-03	05
TOTAL	08

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 2010

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
TCE-02	3.095,00	3.095,00	6.190,00
TCE-03	2.167,08	2.167,08	4.334,16

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 124 DE 16/6/10

LEI Nº 14446 de 23.6.10
PUBLICADA EM 1.1.4.10

Assassin
CARGO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO

ARQUIVE-SE

QUANTIDADE	DIV. EXP. LEGISLATIVO	VALOR UNITÁRIO
20	EM 19-7-10 <i>Assassin</i>	50-100
20		50-100
40		100-100

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 14446 DE 23/06/2010

RENTALIZAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
50-100	40	2.000,00
100-100	40	4.000,00
		6.000,00

Valor total a ser pago em favor dos titulares dos cargos em comissão: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)